



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE

Rua João Roque da Silva, 349- Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE

CNPJ 12.057.996/0001-50

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015

CONTRATO Nº 001/2016

CONTRATO DE FORNCECIMENTO PARCELADO DE PNEUS E ASSESSÓRIOS, EM GERAL, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, E A EMPRESA: **REVENDEDORA OURO PNEUS LTDA - ME - CNPJ: 35.356.369/0001-16.**

Aos 04 (quatro) dias do mês de Janeiro de 2016 (dois mil e dezesseis), na sede do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, Estado de Pernambuco, Pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde (PE), inscrito no CNPJ sob o nº 12.057.996/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Tássio José Bezerras dos Santos, brasileiro, solteiro, médico, residente e domiciliado na Rua Vereador Manoel de Caldas, nº 339, centro, Santa Cruz da Baixa Verde, Pernambuco, portador do RG nº. 7.159.493-SSPPE, CPF: Nº 072.037.854-08, no presente ato denominado apenas CONTRATANTE, e a empresa **REVENDEDORA OURO PNEUS LTDA - ME - CNPJ: 35.356.369/0001-16**, com sede à Av. João Gomes de Lucena, 3410 - Bairro São Cristóvão - Serra Talhada/PE - CEP: 56.912-000, telefone: (087) 3831.5169 neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Mary Liane Bezerra de Melo, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), residente na Dep. Afrânio Godoy, nº 1.370, Nossa Senhora da Penha - Serra Talhada - Pernambuco, portador da Carteira de Identidade nº 3314134 - SSP/PE] e do CPF nº 901.592.414-72, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto do Pregão Presencial nº 012/2015 consoante consta do Processo n.º 018/2015, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 147/2015, Lei Municipal nº 197/2007 e Decreto Municipal nº 13/2013 e demais normais vigentes e aplicáveis ao objeto da presente licitação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Contrato tem por objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Pneus e Assessórios, para atender a demanda da Frota de Veículos do Fundo Município de Assistência Social de Santa Cruz da Baixa Verde - PE, conforme especificações constantes do ANEXO I, ao instrumento convocatório - Termo de Referência e Proposta de Preços da licitante vencedora.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no Pregão Presencial nº 012/2015 e na proposta da **CONTRATADA**.

DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE

Rua João Roque da Silva, 349- Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE

CNPJ 12.057.996/0001-50

CLÁUSULA SEGUNDA - São encargos da **CONTRATADA**, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Entregar o produto no Almoxarifado da Prefeitura Municipal, situado na João Roque da Silva, 349 – Centro – Santa Cruz da Baixa Verde – PE, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** após cada solicitação, de conformidade com as especificações solicitadas e em condições próprias para o consumo.
- b) Apresentar as embalagens contendo impressas as seguintes informações:
 - b.1) data de validade do produto;
 - b.2) data de fabricação; e
 - b.3) identificação do produto e do estabelecimento de origem;
- c) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por qualquer responsabilidade decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- d) Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- e) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca do fornecimento objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- f) Manter, durante todo período de fornecimento, as condições da habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 012/2015.
- g) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique qualquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA - São encargos da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- a) Efetuar os pedidos de fornecimento de conformidade com a discriminação constante deste Contrato.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preço pactuado.



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE

Rua João Roque da Silva, 349- Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE

CNPJ 12.057.996/0001-50

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - a fiscalização deste Contrato ficará a cargo da Prefeitura Municipal, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

DO PREÇO E PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, em cheque nominal ou transferência bancária diretamente a empresa: **REVENDEDORA OURO PNEUS LTDA - ME - CNPJ: 35.356.369/0001-16**, com sede à Av. João Gomes de Lucena, 3410 - Bairro São Cristóvão - Serra Talhada/PE - CEP: 56.912-000, telefone: (087) 3831.5169, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data entrega definitiva do objeto licitado, mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração, conforme valor constante abaixo:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula Quinta a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz da Baixa Verde - PE, Rua João Roque da Silva, 349 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde - PE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que somente liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela **CONTRATADA** todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** pelo gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA QUINTA - No caso de incorreção nos documentos apresentados, no que se refere a CND e FGTS, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE

Rua João Roque da Silva, 349- Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE

CNPJ 12.057.996/0001-50

SUBCLÁUSULA SEXTA - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

SUBCLÁUSULA SETIMA - Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresse do Contratado.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Este Contrato terá duração a contar da data de sua assinatura, **até 26 de junho de 2016**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas no valor total de **R\$ 10.470,00** (dez mil, quatrocentos setenta reais), correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

12.01.08.122.0019.2073-3.3.90.30;

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA NONA - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

- a) pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não entregues**;
- b) pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(ns);
- c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE

Rua João Roque da Silva, 349- Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE

CNPJ 12.057.996/0001-50

por cento) do valor do bem, por dia decorrido, **até o limite de 10% do valor dos bens não substituídos/corrigidos;**

- d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV anteriores:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção na entrega, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei n.º 8.666/93, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUBCLÁUSULA QUARTA - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Gestor de contratos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE

Rua João Roque da Silva, 349- Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE

CNPJ 12.057.996/0001-50

SUBCLÁUSULA QUINTA - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro do Município de Triunfo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Santa Cruz da Baixa Verde, 04 de Janeiro de 2016.

Tássio José Bezerra dos Santos

Prefeito Constitucional

Contratante

REVENDEDORA OURO PNEUS LTDA - ME

CNPJ: 35.356.369/0001-16

P/Contratado

REVENDEDORA OURO PNEUS LTDA - ME - CNPJ: 35.356.369/0001-16

Testemunhas:

Nome: _____

CPF n.º. _____

Nome: _____

CPF n.º. _____



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE

Rua João Roque da Silva, 349- Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE

CNPJ 12.057.996/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001 /2016

A Comissão Permanente de Licitação torna público **O EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2016**, referente ao do Processo Licitatório nº 018/2015, Pregão Presencial nº 012/2015.

Objeto: contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de Pneus e Assessórios, destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Santa Cruz da Baixa Verde – PE, nos termos da proposta apresentada pela contratada, objeto do Pregão Presencial nº 012/2015.

As despesas decorrentes deste Contrato serão custeada com os recursos constantes de Dotação a seguir especificada:

12.01.08.122.0019.2073-3.3.90.30;

Empresa Contratada:

REVENDEDORA OURO PNEUS LTDA – ME – CNPJ: 35.356.369/0001-16, com sede à Av. João Gomes de Lucena, 3410 – Bairro São Cristóvão - Serra Talhada/PE - CEP: 56.912-000, telefone: (087) 3831.5169, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA

Valor Total R\$: 10.470,00 (dez mil, quatrocentos setenta reais)

Santa Cruz da Baixa Verde, 04 de Janeiro de 2016.

TASSIO JOSÉ BEZERRA DOS SANTOS

- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE/PE

Rua João Roque da Silva, 349– Centro - CEP 56.895-000 - Telefax (087) 3846-8149 - Santa Cruz da Baixa Verde - PE

CNPJ 12.057.996/0001-50

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2016

Processo Nº: 018/2015 - Comissão: CPL – Pregão Presencial Nº 012/2015 -Objeto Nat.: fornecimento de Pneus e Assessorios - Contrato Nº: 001/2016 - Contratado: REVENDEDORA OURO PNEUS LTDA – ME – CNPJ: 35.356.369/0001-16, com sede à Av. João Gomes de Lucena, 3410 – Bairro São Cristóvão - Serra Talhada/PE - CEP: 56.912-000, telefone: (087) 3831.516 - Valor Contratado R\$: 10.470,00 (dez mil, quatrocentos setenta reais)

Santa Cruz da Baixa Verde, 04 de janeiro de 2016

Tassio José Bezerra dos Santos

Prefeito (***)